



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano IX - Edição nº 01513 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EF3948B8C5FEC43ABBBC66905506CE740

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO 070-2021.
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 008/2021.
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 009/2021.
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 011/2021.
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 008/2021.
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100-2021.
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021.

Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021

P.A. N.º 0057/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 003/2021 - CONTRATANTE: Município de Uauá – **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** Santa Bárbara Comércio de Combustíveis Ltda. – **CNPJ:** 20.787.822/0001-71 – **OBJETO:** Alteração dos valores dos combustíveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, II, *d*, da Lei nº 8.666/1993 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidades Orçamentárias: 07.07 / 08.08 / 09.09 / 10.10 / 11.15 / 12.16 / 13.17 / 14.14 – Projeto Atividades: 2005 / 2012 / 2013 / 2014 / 2019 / 2022 / 2026 / 2037 / 2046 / 2049 / 2051 / 2085 / 2123 / 2144 / 2193 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.10 - Fontes de Recursos: 00 / 01 / 04 / 14 / 16 / 19 / 42 / 29 – **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2021.

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
DMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 08/2021

Resolução	Publicação no Mural da Prefeitura	Validade
Nº 08/2021		3 anos
Empresa/Nome:	Bahia Stone Extração de Rochas LTDA	

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159, todos da Lei Estadual nº 10.481, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014; e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/2021/LS – 04/21, com Pareceres Técnicos e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Simplificada a **Bahia Stone Extração de Rochas LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.390.206/0001-99, com sede na Rua 7 de Setembro, Nº88, Centro/Santa Maria Eterna, Município de Belmonte, Bahia, para implantação e operação de extração de Mármore a ser realizado na Fazenda Quixaba, CEP: 48.950.000, Uaua-Ba, para uso na construção civil, como rocha ornamental, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Requerer previamente ao DMMA a competente licença, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado;
- II. Manter no empreendimento para fins de fiscalização o relatório semestral de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme caracterização da atividade apresentada no projeto básico e plano de lavra, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado. O referido relatório deve ser apresentado ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
 Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- III. Restringir a lavra à área interna da poligonal DNPM limitada pelas coordenadas dos pontos informadas neste processo de Licença, e à poligonal submetida no projeto básico do processo de implantação;
- IV. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- VI. Instalar e manter em bom estado de conservação placa, a ser fixada na entrada do empreendimento, com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;
- VII. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar as áreas afetadas direta e indiretamente pela lavra e pelo beneficiamento. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;
- VIII. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais, nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, inclusive o lançamento de efluentes em qualquer outro recurso hídrico da região;
- IX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Manter no empreendimento para fins de fiscalização e apresentar ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico semestral detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;
- X. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas em portaria do DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação) NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XI. Realizar a umidificação das vias de acesso nos trechos habitados, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos (se couber);

XII. Intensificar a sinalização das vias de acesso internas e externas do empreendimento, visando alertar quanto ao tráfego de veículos pesados a manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;

XIII. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas, obedecendo ao disposto na Resolução CONTRAN N.º 293, de 29 de Setembro de 2008;

XIV. Disponer o rejeito e/ou “bota-fora”, em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029;

XV. Disponibilizar recursos de comunicação com a comunidade do entorno que possibilite acesso a informações e orientações nos casos de emergência;

XVI. Armazenar efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para um sistema de separação água/óleo – SAO. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa de rerefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente e conforme estabelecido na Resolução Conama 362/05. Manter a documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final (se couber);

XVII. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas; ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recuperação do solo; não estocar e dispor material de terraplenagem nas vertentes, assim como espalhá-los sem os devidos cuidados ambientais (se couber);

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

XVIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para destinação adequada conforme PGRS apresentado;

XIX. Comunicar ao DMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XX. Construir ou manter sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro para encaminhar os efluentes sanitários, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza, sempre que tornar-se necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em seus arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos, para fins de fiscalização. Prazo: 120 dias (se couber);

XXI. implantar cercas e placas de sinalização na área de Reserva Legal do imóvel rural, identificando através de placas informativas, que deverão orientar quanto à proibição de qualquer prática interventiva, caça a animais e uso do fogo, devendo ser instaladas em local visível e de fácil acesso;

XXII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental e Sanitária junto à comunidade e trabalhadores, com ações objetivando a preservação do meio ambiente. Apresentar ao DMMA, quando do requerimento de renovação desta Licença, relatório anual com registro fotográfico das ações implementadas, lista de presença e indicadores de resultados;

XXIII. É, terminantemente, proibido a) o uso de explosivos na exploração da rocha; b) o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração; c) o uso dos martelos pneumáticos sem o sistema de aspersão d'água contra pó funcionando em perfeito estado;

XXIV. Implantar sistema de drenagem no empreendimento, interligando-o a uma bacia de decantação de modo a evitar o aporte de finos no meio ambiente e recursos hídricos (se couber);

XXV. Direcionar as águas pluviais, bem como os possíveis efluentes gerados nas atividades de implantação do empreendimento, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente (se couber).

XXVI. Apresentar a licença do exército para utilização de explosivos. Prazo: 30 dias (se couber).

XXVII.-Realizar o plantio e o monitoramento de 2000 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do CMMA do Município de Uauá/BA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uauá/BA, 03 de agosto de 2021


Jairo Rocha Costa

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente


Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C6649720D32456099D63B80ECB72D9C

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) N.º 009-2020

O DMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 10, XV, da Lei Municipal N.º 526, de 26/06/2014, e no Artigo 3º do Decreto N.º.300, de 28/08/2014, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, requerida através do processo N.º . 009-2020, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: Claro S/A

CNPJ: 40.432.544/0081-21

ENDEREÇO: Fazenda Juazeirinho, situado na Baixa Funda, s/n, zona rural.

MUNICÍPIO: Uauá - Bahia.

A exercer a atividade de operação de estações rádio-base de telefonia celular, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: 1 - Antenas instaladas em torres, postes ou similares e sobre edificações: 1.1 - em hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m²; 1.2 - em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/m²; 1.3 - a instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitável; 1.4 - a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. 2 - Antenas instaladas internamente (indoor): 2.1 - no interior das edificações que abrigam centros de saúde, centros comerciais, clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a radiações eletromagnéticas, escolas e creches, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m²; 2.2 - no interior de qualquer outra edificação, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21W/m²; 2.3 - as antenas devem ser instaladas fora do alcance do

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

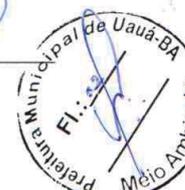


ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

público não devendo o nível máximo de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomendando-se o uso de cabos irradiantes. 2.4 - a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. 3 - As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e a Secretaria de Meio Ambiente de Uauá. 4 - A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões. 5 - As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa. 6 - Respeitar as áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; 7 - Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas. 8 - Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie. 9 - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento. 10 - Atualizar a Licença, junto a secretaria de meio ambiente, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade. 11-Respeitar as áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas. 12-Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da secretaria de meio ambiente, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

9 DE JULHO
Praça Belarmino José Rodrigues, s/n. Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Esta LO é válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas, bem como nos seus anexos que se fizerem necessários, que serão parte integrantes da mesma.

Uauá/BA, 04 de agosto de 2021

Jairo Rocha Costa
Jairo Rocha Costa

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Marcos Henrique Lobo Rosa
Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C6649720D32456099D63B80ECB72D9C

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) N.º **11-2021**

O DMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 10, XV, da Lei Municipal N.º 526, de 26/06/2014, e no Artigo 3º do Decreto N.º 300, de 28/08/2014, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, requerida através do processo N.º **11-2021**, que autoriza á:

NOME/EMPRESA: **VILA BELLA SPE EIRELI EPP**

CNPJ: 33.157.324/0001-97

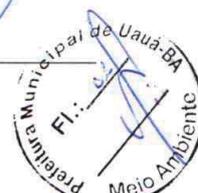
ENDEREÇO: Rua Jeronimo de Sá Rodrigues, s.n, Centro

MUNICÍPIO: Uauá - Bahia.

A exercer a atividade de Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos), mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I) Obedecer rigorosamente ao Projeto Básico do Empreendimento;
- II) Obedecer rigorosamente a Carta de viabilidade de serviços de coleta de lixo (prefeitura municipal), para empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer;
- III) Atender às recomendações prescritas na Carta de Viabilidade Técnica da Concessionaria de abastecimento de água e coleta de efluentes;
- IV) Executar de forma planejada e ordenada o Projeto Técnico executivo da Rede de Esgotamento Sanitário;
- V) Obedecer rigorosamente a delimitação da Planta Planialtimétrica com indicação das projeções dos Lotes, drenagem pluvial superficial, rede de Esgotamento Sanitário;
- VI) Efetuar no prazo de validade da licença a arborização de canteiros centrais e passeios.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

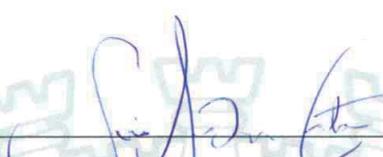
Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Esta LU é válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas, bem como nos seus anexos que se fizerem necessários, que serão parte integrantes da mesma.

Uauá/BA, 03 de agosto de 2021


Jailro Rocha Costa
Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente


Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C6649720D32456099D63B80ECB72D9C

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
DMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 08/2021

Resolução	Publicação no Mural da Prefeitura	Validade
Nº 08/2021		3 anos
Empresa/Nome:	R. SABINO STONES MINERAÇÃO EIRELI	

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159, todos da Lei Estadual nº 10.481, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014; e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/2021/LS – 04/21, com Pareceres Técnicos e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Simplificada a **R. SABINO STONES MINERAÇÃO EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.654.088/0001-20, com sede na Fazenda Olho D'agua da Gameleira, Varzinha, s/n, Juacema, Município de Jaguarari, Bahia, para implantação e operação de extração de quartzito, processo ANM 872.138/2017, a ser realizado na Fazenda Santana, CEP: 48.950.000, Uaua-Ba, para uso na construção civil, como rocha ornamental, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Requerer previamente ao DMMA a competente licença, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado;
- II. Manter no empreendimento para fins de fiscalização o relatório semestral de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme caracterização da atividade apresentada no projeto básico e plano de lavra, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
 Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

assinados por profissional legalmente habilitado. O referido relatório deve ser apresentado ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença;

III. Restringir a lavra à área interna da poligonal DNPM limitada pelas coordenadas dos pontos informadas neste processo de Licença, e à poligonal submetida no projeto básico do processo de implantação;

IV. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

V. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

VI. Instalar e manter em bom estado de conservação placa, a ser fixada na entrada do empreendimento, com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;

VII. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar as áreas afetadas direta e indiretamente pela lavra e pelo beneficiamento. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;

VIII. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais, nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, inclusive o lançamento de efluentes em qualquer outro recurso hídrico da região;

IX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Manter no empreendimento para fins de fiscalização e apresentar ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico semestral detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;

X. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas em portaria do DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação) NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XI. Realizar a umidificação das vias de acesso nos trechos habitados, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos (se couber);

XII. Intensificar a sinalização das vias de acesso internas e externas do empreendimento, visando alertar quanto ao tráfego de veículos pesados a manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;

XIII. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas, obedecendo ao disposto na Resolução CONTRAN N.º 293, de 29 de Setembro de 2008;

XIV. Dispor o rejeito e/ou "bota-fora", em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029;

XV. Disponibilizar recursos de comunicação com a comunidade do entorno que possibilite acesso a informações e orientações nos casos de emergência;

XVI. Armazenar efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para um sistema de separação água/óleo – SAO. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa de rerrefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente e conforme estabelecido na Resolução Conama 362/05. Manter a documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final (se couber);

XVII. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas; ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recuperação do solo; não estocar e dispor material de terraplenagem nas vertentes, assim como espalhá-los sem os devidos cuidados ambientais (se couber);

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.788/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

XVIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para destinação adequada conforme PGRS apresentado;

XIX. Comunicar ao DMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XX. Construir ou manter sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro para encaminhar os efluentes sanitários, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza, sempre que tornar-se necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em seus arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos, para fins de fiscalização. Prazo: 120 dias (se couber);

XXI. implantar cercas e placas de sinalização na área de Reserva Legal do imóvel rural, identificando através de placas informativas, que deverão orientar quanto à proibição de qualquer prática interventiva, caça a animais e uso do fogo, devendo ser instaladas em local visível e de fácil acesso;

XXII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental e Sanitária junto à comunidade e trabalhadores, com ações objetivando a preservação do meio ambiente. Apresentar ao DMMA, quando do requerimento de renovação desta Licença, relatório anual com registro fotográfico das ações implementadas, lista de presença e indicadores de resultados;

XXIII. É, terminantemente, proibido a) o uso de explosivos na exploração da rocha; b) o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração; c) o uso dos martelotes pneumáticos sem o sistema de aspersão d'água contra pó funcionando em perfeito estado;

XXIV. Implantar sistema de drenagem no empreendimento, interligando-o a uma bacia de decantação de modo a evitar o aporte de finos no meio ambiente e recursos hídricos (se couber);

XXV. Direcionar as águas pluviais, bem como os possíveis efluentes gerados nas atividades de implantação do empreendimento, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente (se couber).

XXVI. Apresentar a licença do exército para utilização de explosivos. Prazo: 30 dias (se couber).

XXVII.-Realizar o plantio e o monitoramento de 2000 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 - Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ - 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C6649720D32456099D63B80ECB72D9C

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do CMMA do Município de Uauá/BA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

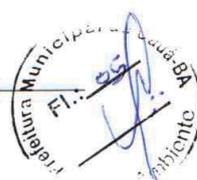
Uauá/BA, 03 de agosto de 2021

Jairo Rocha Costa

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021

P.A.: 0122/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 084/2021 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADO:** JOSEFA DE ALMEIDA BARROS – **CPF:** 639.063.415-34 – **OBJETO:** Prorrogação do contrato de locação de imóvel localizado na Avenida Prefeito Pedro Ribeiro, nº 1401, Centro, nesta cidade de Uauá/BA, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01.02.031.0371.001, destinado à moradia da Sra. DIDACIA NOGUEIRA SANTOS, inscrita no CPF de Nº 004.276.805-57 e RG de Nº 09577341-07 – SSP/BA, uma vez que a mesma teve sua casa invadida pela água pluvial, devido às fortes chuvas ocorridas no mês de abril, ficando assim desabrigada – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13/08/2021 A 13/11/2021 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.17; **ATIVIDADE:** 2.054 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00; **FONTE:** 00 – **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2021.

Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021

P.A.: 0117/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 079/2021 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADO:** OSMAR APRIGIO CARDOSO – **CPF:** 177.513.588-82 – **OBJETO:** Prorrogação do contrato de prestação de serviço de calçamento nas vias públicas do município de Uauá – Bahia – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/07/2021 A 07/08/2021 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.09; **ATIVIDADE:** 2.046 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00; **FONTE:** 00 – **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2021.